



Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

VISÃO ABINEE SOBRE PREGÕES ELETRÔNICOS

Daniel Antunes

Brasília, setembro 2012

Entidade de classe representativa do setor eletroeletrônico do Brasil, fundada em setembro de 1963

MISSÃO

Assegurar o desenvolvimento competitivo do complexo elétrico e eletrônico do país, a defesa dos seus legítimos interesses e sua integração à comunidade

Privada, sem fins lucrativos, abriga cerca de 600 associadas:

- indústrias
- integradores de sistemas
- prestadoras de serviços
- produtoras de softwares dedicados

ÁREAS SETORIAIS (GS & SUBGRUPOS)

- Automação Industrial
- Componentes Elétricos e Eletrônicos
- Equipamentos Industriais
- Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
- Informática (Tecnologia da Informação)
- Material Elétrico de Instalação
- Serviços de Manufatura em Eletrônica
- Sistemas Eletroeletrônicos Prediais
- Telecomunicações
- Utilidades Domésticas Eletroeletrônicas

PREGÃO

- **Modalidade de licitação em que há inversão das fases de habilitação e de definição de preços**
- **Lei Nº 10520, 2002**
- **Pregão eletrônico está regulamentado pelo decreto Nº 5450, de 31 de maio de 2005**
- **Determina:**
 - **Art 7º Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.**

SITUAÇÃO DO SETOR

- **Pregões são utilizados em todas as compras públicas no país;**
- **Participam de pregões não só fabricantes, mas também muitos distribuidores e muitos “especialistas em pregões” (microempresas que vencem e procuram o fabricante para fornecer o bem);**
- **Muitos pregões realizados tem como vencedores empresas proibidas de licitar.**

DIAGNÓSTICO

- **Falta exigência acerca da origem dos produtos, pagamento dos impostos e legalidade da representação da pessoa jurídica que está participando do pregão ;**
- **Problema do tempo randômico**
- **Participação de empresas proibidas de licitar;**
- **Falta pré-edital (discussão pública do edital);**
- **Órgãos da Administração Pública tem ignorado o disposto no Decreto 7174/2010 (margem de preferência)**

PROPOSIÇÕES

- **Disciplinar tempo de pregão: uso do randômico;**
- **Previsão de discussão pública do edital (especificações técnicas do produto)**
- **Punição efetiva para empresas proibidas de licitar e que mesmo assim participam de pregões (impedimento ao certame);**
- **Recomendação do TCU (margem de preferência)**

SITUAÇÃO PROPOSTAS ABINEE

- **Algumas propostas estão no âmbito da Lei de Licitações, Lei 8666/93 (PLC 32/2007 - Senado);**
- **Outras propostas estão no âmbito do Decreto 5450/2005;**

PROPOSIÇÕES

- Responsabilidade por frustrar licitação No PL de revisão da Lei 8666 em tramitação no Congresso

Art 43

§ 9º Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital;

§ 10º Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei

PROPOSTAS NO ÂMBITO DE LEI 8666

- Qualificação técnica

No PL de revisão da Lei 8666 em tramitação no Congresso

Art 114

O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação, a ser realizada sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida das condições da empresa em atender às especificações do bem ou serviço a ser executado.

Art 114

§ 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 15 desta Lei, quando deverão os interessados comprovar estar aptos a entregar o bem ou a prestar o serviço, de acordo com especificações e condições estabelecidas.

§ 3º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e poderá ser utilizada em um ou mais procedimentos licitatórios

PROPOSTAS NO ÂMBITO DO DECRETO 5450

- Tempo do pregão

Inclusões no decreto 5450/2005

Art 5º (incluir parágrafo)

§ 2º Para o pregão, na forma eletrônica, fica proibido o término randômico ou por iniciativa do pregoeiro. Se previsto no instrumento convocatório, o horário de término do pregão, na forma eletrônica, pode ser ampliado enquanto houver novas propostas que provoquem essa ampliação conforme estabelecido.

(definição acerca do percentual sobre o lance)



Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

OBRIGADO !

www.abinee.org.br